



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
Rua Princesa Isabel, nº 410, Boa Vista - Recife-PE

**CONTRATO Nº11/2018 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COORDENAÇÃO DO QUADRO DE ESTAGIÁRIOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE E A EMPRESA RECIFE MERCADO DE TRABALHO E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA - ME (ABRE-RECIFE), NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**, entidade do Poder Legislativo Municipal, inscrita no CNPJ/ MF sob o nº 08.903.186/0001-34, sediada na Rua Princesa Isabel, nº 410, Boa Vista, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Presidente, Vereador **EDUARDO AMORIM MARQUES DA CUNHA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº. 745.442.254-34, portador da Cédula de Identidade nº 3.186.341/SSP-PE, e o Primeiro Secretário, Vereador **MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS LIMA**, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF/MF sob o nº. 420.338.294-72, portador da Cédula de Identidade nº 2.484.173-SDS/PE, residentes e domiciliados nesta Cidade, e, do outro lado, a empresa **RECIFE MERCADO DE TRABALHO E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA - ME (ABRE-RECIFE)**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.891.131/0001-20, com sede na Rua Osvaldo Cruz, nº 280, Boa Vista - Recife/PE, doravante designada **CONTRATADA** neste ato, representada, por sua sócia e administradora, Sra. **SYLVIA RENATA GALVÃO DE MESQUITA**, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF/MF sob o nº 172.506.094-91, portadora da cédula de identidade nº 1.528.908 - SSP/PE, residente e domiciliada na cidade de Olinda/PE, celebram o presente Contrato, vinculado ao **Processo Administrativo nº 035/2018/SCG**, autuado na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº 001/2018**, tudo de conformidade com as disposições das Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, mediante as cláusulas e condições que mutuamente outorgam e estabelecem na forma adiante articulada.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de coordenação do quadro de estagiários de nível superior da **CONTRATANTE**, de conformidade com o Termo de Referência, Anexo I do Edital da Licitação, bem como com a Proposta de Preços da **CONTRATADA**, que constituem partes integrantes do presente contrato e ao qual se acham indissolúvelmente vinculados, independentemente de sua transcrição neste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE**

Pela prestação dos serviços, objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor mensal de R\$ 56.530,60 (cinquenta e seis mil quinhentos e trinta reais e sessenta centavos), perfazendo o valor global de R\$ 678.367,20 (seiscentos e setenta e oito mil, trezentos e sessenta e sete reais e vinte centavos), incluída a taxa de administração de 4,30% (quatro vírgula trinta por cento).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os valores previstos no *caput* desta cláusula vigorarão pelo período de 12 (doze) meses, somente podendo ser alterados nas seguintes hipóteses previstas em lei:

a) Na hipótese de prorrogação do Contrato, o reajuste dos valores relativos à Bolsa-Estudo e ao Auxílio-Transporte, dar-se-á conforme dispõe o artigo 10 da Lei Municipal nº 17.564/09.

*[Handwritten signatures]*





**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
Rua Princesa Isabel, nº 410, Boa Vista - Recife-PE

b) No que se refere a tributos incidentes sobre a prestação dos serviços, apenas haverá reajuste na ocorrência de majoração dos mesmos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O pagamento dar-se-á mensalmente, pelo Departamento de Finanças da CONTRATANTE, e será efetuado até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao vencido, mediante a apresentação pela CONTRATADA da nota fiscal devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, a ser designado através de Termo do Primeiro Secretário da CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O pagamento fica condicionado, ainda, à apresentação, pela CONTRATADA, ao Departamento de Finanças da CONTRATANTE, dos documentos abaixo relacionados e relativos ao mês anterior da prestação dos serviços:

- a) Recibos de pagamento das bolsas-estudo e do auxílio-transporte devidos aos estagiários da CONTRATANTE;
- b) Guia de recolhimento do ISS, de acordo com o Decreto nº 17.671/97.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, tendo como termo inicial o dia 18/06/2018 e final 17/06/2019, podendo ser prorrogado a critério da Administração, nos termos do art. 57, II da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos alocados para a execução deste Contrato, no presente exercício financeiro, correrão a conta da Dotação Orçamentária nº 01.01.2.002.3.3.90.39, mediante Nota de Empenho nº 2018.00174, emitida em 11/06/2018.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As despesas do ano subsequente serão submetidas à dotação orçamentária própria, prevista para o atendimento a presente finalidade, consignadas na proposta orçamentária da CONTRATANTE para o exercício de 2019.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA, além das disposições previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e no Termo de Referência, Anexo I do Edital da Licitação:

- 5.1 - executar os serviços em total conformidade com o disposto no Edital e seus Anexos, conforme autorização e orientação do Fiscal do Contrato, a ser designado através de Termo do Primeiro Secretário da CONTRATANTE;
- 5.2 - indenizar a CONTRATANTE por quaisquer prejuízos a ela causados em decorrência da não observância do disposto no presente contrato;
- 5.3 - manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.4 - manter preposto, indicado na proposta e aceito pela CONTRATANTE, para representá-la na execução do contrato, informando, previamente, eventuais mudanças e indicando o substituto;
- 5.5 - reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;
- 5.6 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e trabalhistas, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.





**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
Rua Princesa Isabel, nº 410, Boa Vista - Recife-PE

**CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Constitui obrigações da CONTRATANTE, além das disposições previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e no Termo de Referência (Anexo I do Edital da Licitação):

- 6.1 - efetivar a satisfação do crédito da CONTRATADA, nos precisos termos dispostos no presente instrumento;
- 6.2 - prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA, desde que pertinentes ao objeto do presente contrato;
- 6.3 - acompanhar e FISCALIZAR, através do Fiscal do Contrato, a ser designado através de Termo do Primeiro Secretário da CONTRATANTE, a execução do objeto deste contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES**

As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato serão efetivadas na forma e condições do artigo 65 da Lei Federal nº 8666/93 e alterações posteriores, formalizadas previamente por Termo Aditivo, que passará a integrar este instrumento.

**CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES**

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões dos serviços em até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o art.65, § 1º da Lei Federal nº 8666/93.

**CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

A execução dos serviços será acompanhada pelo Fiscal do Contrato, a ser designado através de Termo do Primeiro Secretário da CONTRATANTE, que deverá, após conferir e aprovar, atestar a nota fiscal referente ao objeto deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

Pela infringência a qualquer das cláusulas aqui ajustadas, bem como aos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8666/93 e alterações posteriores e, notadamente, quando no ato de atestar o objeto deste contrato pela CONTRATANTE, verificar-se incorreções resultantes da execução dos serviços, a CONTRATANTE aplicará a multa contratual correspondente a 10% (dez por cento) do preço total deste contrato, assegurada a prévia defesa, devendo o respectivo valor ser recolhido pela CONTRATADA ao Departamento de Finanças da CONTRATANTE, no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da notificação da penalidade, sem prejuízo da rescisão por parte da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a ampla defesa e observadas às disposições deste Contrato e da Lei Federal nº 8.666/93, notadamente nos artigos 77 a 80, sem prejuízo das demais penalidades determinadas em lei e neste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA -- DO REGIME DE EXECUÇÃO**

O regime de que trata o presente Contrato é o da execução indireta, na modalidade Preço Global, do tipo menor preço (menor taxa de administração).

*WOS*  
*ELUM*



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
Rua Princesa Isabel, nº 410, Boa Vista - Recife-PE

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DOS DOCUMENTOS**

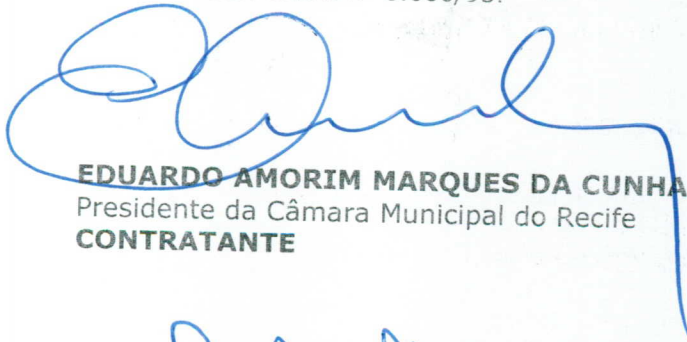
Faz parte integrante deste Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos, devidamente rubricados pelas partes: o Edital do Pregão Presencial nº 001/2018 e seus Anexos; o Termo de homologação; o Termo de Adjudicação e a proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade do Recife, Comarca da Capital do Estado de Pernambuco, como o competente para dirimir as questões suscitadas na execução deste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que se configure.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para um único efeito de direito, juntamente com as testemunhas abaixo subscritas, sendo a seguir registrado em livro próprio da Procuradoria Legislativa, conforme dispõe o art. 60 da Lei Federal nº 8.666/93.

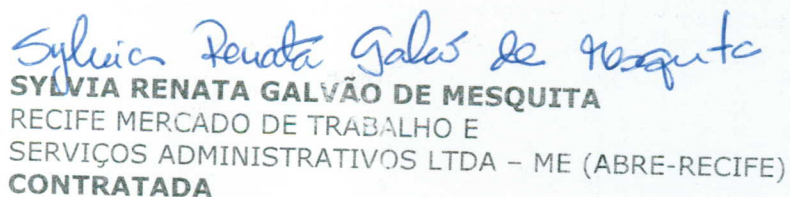
Recife, 13 de junho de 2018.



**EDUARDO AMORIM MARQUES DA CUNHA**  
Presidente da Câmara Municipal do Recife  
**CONTRATANTE**



**MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS LIMA**  
Primeiro Secretário da Câmara Municipal do Recife  
**CONTRATANTE**



**SYLVIA RENATA GALVÃO DE MESQUITA**  
RECIFE MERCADO DE TRABALHO E  
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA - ME (ABRE-RECIFE)  
**CONTRATADA**



**PROCURADORIA LEGISLATIVA**

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_  
CPF/MF nº \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_  
CPF/MF nº \_\_\_\_\_